



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.064, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Dia Municipal do Pão de Queijo, para instituir o Programa Municipal de Valorização do Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.261, de 11 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Dia Municipal do Pão de Queijo, a ser comemorado no dia 05 de julho de cada ano, em reconhecimento à relevância cultural, gastronômica e histórica do modo paracatuense de fazer o Pão de Queijo, evidenciada pelo recebimento do Prêmio Eduardo Frieiro, e em celebração ao dia da gastronomia mineira.”*

Art. 2º. Ficam criados os arts. 4º-A, 4º-B, 4º-C e 4º-D no âmbito da Lei Municipal nº 3.261, de 11 de outubro de 2016, que passam a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

*“**Art. 4º-A.** Fica criado o Programa Municipal de Valorização do Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo, vinculado ao Projeto Paracatu Cidade Gastronômica da Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de:*

- I - preservar e difundir o modo paracatuense de fazer o Pão de Queijo como patrimônio cultural e gastronômico;*
- II - fomentar a produção e comercialização local de pães de queijo e produtos relacionados;*
- III - promover o turismo gastronômico e cultural em Paracatu;*
- IV - incentivar a qualificação dos produtores e profissionais do setor;*
- V - realizar eventos e manifestações que celebrem e valorizem o pão de queijo paracatuense.*

Art. 4º-B. Para a execução dos objetivos do Programa Municipal de Valorização do Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - realizar, durante o mês de julho de cada ano, preferencialmente no dia 05 de julho ou em data próxima, eventos que promovam o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Dia Municipal do Pão Queijo e o Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo;

II - adquirir, mediante processo licitatório ou outras formas legais cabíveis, pães de queijo e demais insumos de produtores e comerciantes locais para distribuição gratuita à população em geral nos eventos previstos no inciso I;

III - promover e apoiar campanhas de qualificação do setor, manifestações de homenagem e incentivo aos produtores e profissionais da área, palestras, debates, simpósios, workshops e outras atividades educativas e de fomento;

IV - celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou fomento com entidades da sociedade civil organizada, associações de produtores, instituições de ensino, empresas privadas e órgãos governamentais, para a captação de recursos, apoio logístico, divulgação e execução das ações do Programa, observada a legislação específica.

Parágrafo único. *A distribuição prevista no inciso II possui tem caráter cultural e comemorativo, destinando-se à valorização da tradição gastronômica local e à promoção da identidade regional e poderá ocorrer mediante parceria com entidades da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino ou empresas locais.*

Art. 4º-C. *A execução das ações do Programa Municipal de Valorização do Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo observarão rigorosamente devem observar os princípios balizadores da Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Art. 4º-D. *As despesas decorrentes da execução desta Lei e do Programa Municipal de Valorização do Modo Paracatuense de Fazer o Pão de Queijo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão devidamente justificadas e transparentes, em conformidade com a legislação vigente."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
06/01/26
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Daiame Amaral
Servidor Responsável

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04/01/2026
D... ..

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>23/12/2025</u> <u>[Assinatura]</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL
--